CONSULTA PRÉVIA N.º 209/21/DCP/DEGD/DADOS.GOV

EVOLUÇÃO DO PORTAL

Caderno de Encargos

cláusulas jurídicas 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços 3
Cláusula 3.ª Duração 3
Cláusula 4.ª Preço base 4
Cláusula 5.ª Condições de pagamento 4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual 6
Cláusula 7.ª Sigilo 6
Cláusula 8.ª Proteção de dados 7
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações 10
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais 10
Cláusula 12.ª Foro competente 11
Cláusula 13.ª Legislação aplicável 11
Cláusulas Técnicas 12
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato 12
Cláusula 15ª Acessibilidade e Usabilidade 16
Cláusula 16ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços 17
Cláusula 17ª Substituição das equipas ***Erro! Marcador não definido.***
Cláusula 18ª Formação ***Erro! Marcador não definido.***
Cláusula 19ª Planeamento 20
Cláusula 20ª Entregáveis e documentação 20
Cláusula 21ª Gestor do Contrato 25
Cláusula 22ª Mecanismos formais de acompanhamento 25

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de IT necessários à evolução do portal Dados.Gov e à reutilização de informação do setor público e ainda de serviços com vista à definição de modelo para dados e análises em tempo real, considerando a infraestrutura e as especificidades tecnológicas que integram o portal, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas à Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294, Lisboa.
2. Os serviços poderão ser realizados remotamente, caso se venha a revelar necessário por indicação da AMA em sede de execução contratual.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração estimada de 9 meses contados da celebração do mesmo, terminando no máximo a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de € 40.000,00 (quarenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base indicado na alínea anterior.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:

i. 20% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA do plano detalhado do projeto previsto na cláusula 20ª alínea a) e do *benchmark* internacional previsto na cláusula 20ª alínea b);

ii. 30% do preço contratual com a realização das *workshops* previstas na cláusula 20ª alíneas c) e g); e realização das atividades previstas na cláusula 20ª alínea d);

iii. 25% do preço contratual com a realização das atividades previstas na cláusula 20ª alínea e);

iv. 25% do preço contratual com a entrega e aceitação pela AMA do modelo para dados em tempo real previsto na cláusula 20ª alínea h) e do *benchmark* previsto na cláusula 20ª alínea f).

2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP

6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.

4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na

execução do contrato.

4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega, até 1,5% do preço contratual por cada dia de incumprimento para além do estabelecido;

b) Pelo incumprimento de qualquer dos objetivos e atividades previstas nas alíneas a), b) c), d), e), f), g) e h) da cláusula 20.ª até 15% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da ação de formação, até 10% do preço contratual;

d) Pelo incumprimento dos requisitos exigidos na cláusula 16.ª para os recursos, bem como os propostos em sede de proposta, poderá ser aplicada uma penalidade de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento;

e) Pelo incumprimento das regras de substituição dos recursos previstas na cláusula 17.ª poderá ser aplicada uma penalidade de 0,5% do preço contratual por cada dia em que se verifique o incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

A Agência para a Modernização Administrativa, IP (AMA) no âmbito da sua responsabilidade pela promoção e desenvolvimento da modernização administrativa em Portugal, tem centrado a sua atuação em três eixos: atendimento, transformação digital e simplificação.

A AMA é o instituto público responsável pela promoção das temáticas relacionadas com a reutilização de informação do setor público, que inclui a importância de disponibilizar informação produzida pelo Estado em formato de dados abertos (*open data*), disponíveis a qualquer cidadão.

Esta atribuição é enquadrada nas competências da AMA na área das TIC e da Administração Eletrónica, como definidas na sua orgânica e, está materializada em iniciativas como o dados.gov a plataforma de dados abertos da Administração Pública, na participação da AMA como representante de Portugal no *Public Sector Information group* da Comissão e nas responsabilidades que teve na transposição da Diretiva n.º 2013/37/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 que altera a Diretiva n.º 2003/98/CE relativa à reutilização de informação do setor público.

O portal dados.gov constitui-se como o catálogo central de dados abertos em Portugal, tendo como função agregar, referenciar, publicar e alojar dados abertos de diferentes organismos e setores da Administração Pública Central, Regional e Local, funcionando também como um portal indexador de conteúdos alojados noutros portais ou catálogos de dados abertos, setoriais ou descentralizados, pelo que:

a) Os dados abertos nele disponibilizados devem manter níveis de atualização e qualidade permanente, para que possam ser reutilizados com fiabilidade por aplicações;

b) Os metadados conexos dos dados abertos devem ser sempre disponibilizadas de forma atualizada ao portal dados.gov, com vista a facilitar a sua procura e localização como dados abertos, incluindo os casos em que a entidade produtora dos dados abertos os tornam acessíveis a partir de sistemas próprios;

c) Se a entidade produtora dos dados abertos não os tornar acessíveis a partir de sistemas próprios, deve disponibilizar esses dados ao portal dados.gov para que sejam acessíveis a partir desse sistema, devendo ainda garantir que estão aí sempre atualizados.

Por fim, referir que a AMA tem um papel central e importantes responsabilidades no âmbito do disposto na Lei n.º 68/2021, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1024; relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público.

Neste contexto até 2024, a monitorização deve abranger, em especial, o âmbito e o impacto social e económico da presente lei, incluindo:

- O nível do aumento da reutilização de documentos do setor público a que se aplica a presente diretiva, especialmente pelas pequenas e médias empresas;
- O impacto dos conjuntos de dados de elevado valor;
- Os efeitos dos princípios aplicáveis aos emolumentos e a reutilização de textos oficiais de caráter legislativo e administrativo;
- A reutilização de documentos na posse de entidades que não sejam organismos do setor público;
- A disponibilidade e utilização dos interfaces de programação de aplicações;
- A interação entre as regras de proteção de dados e as possibilidades de reutilização;
- Outras possibilidades de melhorar o funcionamento do mercado interno e de apoiar o desenvolvimento da economia e do mercado de trabalho.

Deste modo, no âmbito dos serviços pretendidos, este projeto de evolução do portal dados.gov, tem o objetivo de dar resposta aos seguintes desafios:

1. Executar o plano definido pela AMA;
2. Promover inovação ao portal dados.gov;
3. Identificar e replicar as melhores práticas internacionais no âmbito da transposição da Diretiva (UE) 2019/1024;
4. Identificar e promover ações dinamizadoras junto das entidades com o propósito de promover ativamente a adoção do regime legal e a transposição da Diretiva (UE) 2019/1024 relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público e outros compromissos assumidos pelo país no âmbito dos dados abertos;
5. Alinhar as atividades com os objetivos estratégicos no âmbito da Rede Nacional de Administração Aberta/*Open Government Partnership*;
6. Definição de estratégia e modelo para disponibilização de dados gerados no âmbito das tecnologias emergentes, como drones, IoT, entre outros;
7. Identificar princípios que reforcem a interoperabilidade entre sistemas;
8. Identificar metodologias de avaliação/monitorização das entidades no cumprimento do previsto na Lei n.º 68/2021, com proposta de indicadores para dashboard de monitorização;
9. Comunicar casos de sucesso; respondendo a um raciocínio de consciencialização estratégica;
10. Efetuar estudo sobre o valor dos dados abertos divulgados e analisados em tempo real;
11. Proposta de modelo a ser adotado no âmbito do disposto no ponto anterior, considerando conjuntos de dados disponibilizados em tempo real que permitam criar aplicações com valor económico para a

sociedade;

12. Definição de proposta de infraestrutura que suporte disponibilização e consumo de dados em tempo real;
13. Identificação de entidades e serviços que produzem e beneficiam de dados em tempo real;
14. Identificação e elaboração de plano para partilha dos conjuntos de dados de elevado valor em dados.gov por área setorial/governativa;
15. Promover ações de consciencialização junto das entidades e *stakeholders* como *webinars* e *workshops*.
16. Outros objetivos identificados e que venham a ser definidos em sede de projeto.

Cláusula 15.ª

Acessibilidade e Usabilidade

No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:

a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;
c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";
d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de

acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Prata (https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html);

e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 16.ª

Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

O cocontratante deverá disponibilizar os perfis, com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

a) Consultor Sénior/Gestor de Projeto com alocação ao projeto de 10%:

i. Licenciatura ou Mestrado;
ii. Experiência superior a 5 anos em gestão de projetos nas áreas de *Marketing*, Comunicação, Dados, Relações Públicas, Comunicação Empresarial, Gestão;
iii. Experiência superior a 3 anos em coordenação de equipas;
iv. Experiência demonstrada em organização e participação de eventos;
v. Experiência demonstrada em coordenação de ações de *Marketing*, Relações Públicas e Comunicação;
vi. Experiência demonstrada em criar e gerir iniciativas para comunidades;
vii. Capacidade de identificar e monitorizar métricas relevantes;
viii. Experiência prática de trabalho com a comunicação social, gestão de redes sociais, gestão da mudança e relação com *Stakeholders*/*Influencers*;
ix. Experiência de gestão de projeto e interação ao nível de topo das organizações;
x. Domínio do *MS Office*;
xi. Fluente em Inglês falado e escrito;
xii. Capacidades de diplomacia e negociação.

b) Programador com alocação ao projeto de 100%, integrado de forma presencial na equipa da AMA:

i. Licenciatura ou Mestrado;
ii. Experiência superior a 3 anos em projetos nas áreas de *Marketing*, Comunicação, Dados, Gestão, Relações Públicas, Comunicação Empresarial;
iii. Domínio do *MS Office*;
iv. Excelentes habilitações de escrita e comunicação verbal;
v. Polivalente/*Multitasking*;
vi. Fluente em Inglês falado e escrito;
vii. Conhecimentos de *Python* e *uData*;
viii. Experiência e conhecimentos nas áreas de Estatística, *Data Strategy*, Dados Georreferenciados, *Big Data*, *Data Science*, Tecnologias Emergentes e Visualização;
ix. Experiência e conhecimentos em bases de dados (*PL/SQL Postgres, MicrosoftSQL Server* e *MongoDB*);
x. Experiência e conhecimentos em *Cloud Computing* em *Open Hardware Platforms*.

Cláusula 17.ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AMA e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior e propostos pelo cocontratante, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
a) O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AMA;
b) O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a AMA exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Formação

1. O cocontratante obriga-se a ministrar uma sessão de formação aos colaboradores da AMA relativamente aos serviços prestados.

2. A formação decorrerá nas instalações da AMA, ou em formato não presencial; em prazo a acordar entre as partes, e deverá ter a duração mínima de 16 horas.

3. O cocontratante não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação.

Cláusula 19.ª

Planeamento

1. Os serviços de planeamento, desenvolvimento e implementação devem ser iniciados após a celebração do contrato e integralmente concluídos num prazo estimado de 12 meses, tendo por base metodologias de desenvolvimento ágeis, com *sprints*, tendencialmente semanais.

2. O planeamento apresentado pode vir a sofrer alterações em função de prioridades no decurso do projeto, ou em reunião de *kick off* do projeto;

Cláusula 20.ª

Entregáveis e documentação

O cocontratante deverá produzir os seguintes entregáveis:

a) Até 30 dias após a data de celebração do contrato: Plano detalhado do projeto que tenha em consideração:

 i) *Roadmap* para o projeto;

 ii) Cronograma com prazos definidos de forma exata e tarefas descritas de forma clara; onde deverão constar todas as atividades relacionadas com acessibilidade, usabilidade, DPIA, ambientes, testes de segurança e *deploys*;

 iii) Planeamento e realização de *brainstorming*;

 iv) Estratégia para monitorização dos objetivos definidos e identificação de fatores de sucesso da equipa;

 v) Princípios acionáveis e aceleradores;

 vi) Identificação de barreiras e desafios (silos, culturais, legais, regulatórios e temas de IT);

vii) Listagem dos documentos que irão ser produzidos no âmbito do projeto com respetivas datas de entrega.

b) Até 45 dias após a data de celebração do contrato, relatório com identificação e *benchmark* internacional das melhores práticas existentes em relação à transposição da Diretiva (EU) 2019/1024; considerando entre outros, aspetos relacionados com:

i) *Governance*;

ii) *Frameworks* legais;

iii) Melhores práticas e identificação de casos de uso para reutilização;

iv) Instrumentos de medição e avaliação de impacto da abertura de dados;

v) Mecanismos de gestão de *feedback* dos entidades e gestão da comunidade;

vi) Dados abertos no setor privado (empresas, *startups*, indústria), academia e investigação científica.

c) 60 dias após a data de celebração do contrato, organização de *workshop* de envolvimento das entidades e *stakeholders* no processo definido para disponibilização de conjuntos de dados no âmbito da Lei n.º 68/2021; assegurando toda a logística necessária, *coffee breaks*, convites, equipa, materiais de suporte *briefings*, apresentações, etc.

15 dias após a realização desta sessão deverá ser entregue, apresentação e relatório com resultados e principais conclusões.

Deverá ser assegurada a representatividade por setor/área governativa. O local onde irá decorrer esta sessão será assegurado pela AMA.

d) 60 dias após a data de celebração do contrato, realização com periodicidade mensal, de campanhas de *awareness*, *press releases* envolvendo as entidades; comunicando casos de sucesso, utilizando os canais definidos pela AMA; observado o disposto na cláusula 14.ª alíneas a), b) e c); produzindo os conteúdos necessários.

e) 120 dias após a data de celebração do contrato, ainda no âmbito da Lei n.º 68/2021:

i) Identificar metodologias de avaliação/monitorização das entidades no cumprimento do previsto na Lei n.º 68/2021, com proposta de modelo para *dashboard*;

ii) Disponibilização de um catálogo de dados em dados.gov, considerando o disposto do Artigo 19.º;

iii) Criar nova área em dados.gov, onde poderão ser requeridos documentos ou dados para reutilização, de acordo com o disposto do Artigo 22.º;

iv) Disponibilização de um simulador em dados.gov, considerando o disposto no número 10, do Artigo 23.º;

v) Assegurar o previsto no número 3 do Artigo 27.º, a indexação das informações previstas número 1 e do número 2 do mesmo Artigo, em dados.gov; com vista a facilitar a procura de documentos ou dados disponíveis para reutilização;

vi) Dar suporte a todas as atividades previstas nos pontos anteriores até ao término do contrato.

f) Até 180 dias após a data de celebração do contrato, relatório com identificação e *benchmark* internacional das melhores práticas existentes na disponibilização e análise de dados em tempo real; considerando entre outros, aspetos relacionados com:

i) Valor e estimativa de impacto no setor público e no setor privado;

ii) Providenciar serviços inovadores incorporando soluções que possam ser percecionadas pelos *stakeholders* como facilitadoras e inovadoras;

iii) Eliminação de barreiras associadas à escassez de recursos humanos e técnicos;

iv) Beneficiar um elevado número de utilizadores, entidades, cidadãos, entre outros;

v) Generalizar e replicar conhecimento pela comunidade;

vi) Definição de *standards* para metadados; qualidade, estruturação e normalização;

vii) Definição de elementos que permitam construir conhecimento imediato com base nos dados partilhados/abertos e promover a partilha do conhecimento gerado;

viii) Infraestrutura e tecnologia.

ix) Armazenamento e *streaming*;

x) Análise e visualização.

g) 210 dias após a data de celebração do contrato, organização de *workshop* de envolvimento das entidades e *stakeholders* no processo de disponibilização e análise de conjuntos de dados em tempo real; assegurando toda a logística necessária, *coffee breaks*, convites, equipa, materiais de suporte *briefings*, apresentações, etc.

15 dias após a realização desta sessão deverá ser entregue, apresentação e relatório com resultados e principais conclusões.

Deverá ser assegurada a representatividade por setor/área governativa. O local onde irá decorrer esta sessão será assegurado pela AMA.

h) 270 dias após a data de celebração do contrato, entrega de proposta para modelo de dados em tempo real na Administração Pública, considerando posicionamento e especificidades para o portal dados.gov.

Notas transversais a todos os entregáveis:

i. Todos os documentos e apresentações entregues no âmbito do projeto devem ser realizados em *templates* disponibilizados pela AMA;

ii. Todos os documentos e apresentações devem estar em formato editável;

iii. Todos os documentos e apresentações com mais de 25 páginas/slides deverão vir acompanhados por um resumo que não ultrapasse as 8 páginas/slides;

iv. Para todos os entregáveis devem ser considerados dias de calendário;

v. No âmbito das sessões previstas e descritas na presente cláusula, alíneas c) e g) em caso de impossibilidade das mesmas se realizarem presencialmente, as sessões serão realizadas em formato não presencial; preferencialmente pelo *MS Teams* ou outro canal indicado pela AMA;

vi. Entrega de atas referentes às reuniões até 5 dias após realização das mesmas;

vii. Relativamente aos ambientes necessários (desenvolvimento, testes, pré-produção, produção) e *deployments*, é da responsabilidade do cocontratante assegurar a colaboração necessária com a Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação, para a sua boa execução.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Deverão ser asseguradas reuniões periódicas de progresso, no mínimo semanais, para ponto de situação dos trabalhos a efetuar, aferição dos riscos e constrangimentos, bem como garantir as respetivas atas e documento de progresso.

2. As reuniões referidas no ponto anterior poderão ser mais frequentes em caso de necessidade de discussão/levantamento de requisitos.

3. A gestão do projeto será feita pela Direção de Transformação Digital da AMA, em articulação com a

empresa que assegurará os serviços e atividades previstas no presente caderno de encargos.